LEI Nº 4.375, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Cria o Programa de Captação e Armazenamento de águas pluviais para uso em propriedades rurais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais (cisternas) para o uso em propriedades rurais no Município de Pato Branco, com os seguintes objetivos:

I – construção de um sistema de captação, armazenamento e distribuição eficiente para a água da chuva;

II - garantir o uso de mais uma fonte de água, com parâmetros de saúde necessários;

III - diminuir a dependência dos poços e vertentes da região;

IV - garantir uma reserva de água para períodos de estiagem;

V - aumento da produtividade agrícola pela maior disponibilidade de água;

VI – disponibilizar água para o uso menos nobre nas propriedades rurais.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo determinará através de cadastro, as propriedades onde deverão ser construídos os sistemas de captação de água de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2° A construção das cisternas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e deverá atender as condições sanitárias.

§ 1° Para que as condições sanitárias de que trata o *caput* deste artigo sejam garantidas, deverão ser realizados testes a cada 6 (seis) meses de Demanda Biológica de Oxigênio – DBO, Teste Microbiológico, Potencial Hidrogeniônico – PH e Turbidez.

§ 2° O tamanho e a capacidade dos reservatórios deverão ser plenamente compatíveis com a área da cobertura das edificações.

§ 3º Os serviços de máquinas e equipamentos serão executados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 4° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos oriundos dos programas oficiais de desenvolvimento da agricultura familiar do Município, Estado e União, a ser angariado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5° Para se inscrever no programa instituído por esta lei os produtores deverão apresentar os seguintes documentos e informações:
I – Notas do bloco de produtor rural;
II – Cadastro no CAD-PRO.

Art. 6° O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta LLei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 48/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 5 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 07 / 08 / 2014
Edição: 0656
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS

Publicado em 06 / 08 / 2014
Edição: 6146 PÁG. B 11
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE